



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL – CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei Municipal Nº 316/2017, de 30 de novembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE PARA O
QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale em exercício, Estado de Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

Capítulo I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município para o período 2018-2021, em cumprimento, ao disposto do Art. 165, § 1º da Constituição Federal.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (BRASIL, 1988).

Art. 2º - O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 1º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – Diagnóstico, o conhecimento da realidade, capaz de permitir a identificação, a identificação, a caracterização, a mensuração e a compreensão dos principais problemas e necessidades do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL – CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

II - Diretrizes, o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação do Poder Público Municipal;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações do Poder Público Municipal;

IV - Metas, a especificação e a qualificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º O diagnóstico, as diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas estão especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º O valor global dos programas, as metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas e ações, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil na avaliação e revisão do Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 7º O Plano Plurianual de que trata esta Lei poderá ser revisado ou modificado:

I - Por lei conjunta ao orçamento, sempre que as ações propostas não estiverem previstas em seu conteúdo; e

II - Por lei específica, quando da revisão geral, que deverá ser encaminhada à Câmara de Vereadores por ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL – CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudança nos orçamentos do Município.

§ 2º - As revisões do Plano Plurianual 2018-2021 deverão observar as variantes ocorridas no contexto social, econômico e financeiro.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar, por decreto, os valores físicos e financeiros das ações dentro de um mesmo programa.

Capítulo II

DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 9º - A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

Art. 10º - O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, 30 de novembro de 2017.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal